



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Gabarito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 100/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB -, do Município de Paraíso-SP”.

Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021 e,

Considerando que o artigo 2º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do artigo 2º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

Considerando a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

Considerando que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

Considerando que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do artigo 7º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

Considerando que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específicos os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

Considerando que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação

atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º. Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACS-FUNDEB -, do município de Paraíso-SP.

a) Representantes Titulares e Suplentes do Poder Executivo:

Titular: **Célia Ap. Mancini Casseb**, RG nº 5.161.188-0-SSP-SP, CPF nº 467.042.568-49;

Suplente: **Alessandra Maura Fernandes**, RG nº 22.601.253-0-SSP-SP, CPF nº 132.310538-70.

Titular: **Patrícia Cristina Botelho Morante**, RG nº 44.559.254-0 -SSP-SP, CPF nº 357.831.278-92.

Suplente: **Ligia Mara Alberghini**, RG nº 22.601.309-1-SSP-SP, CPF nº 107.366.008-76.

b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: **Giani Penariol**, RG nº 23.842.712-2-SSP-SP, CPF nº 107.365.998-43;

Suplente: **Lucas Betiol da Silva**, RG nº 47.599.391-3-SSP-SP, CPF nº 403.877.748-07.

c) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: **Josiane Alberghini da Silva**, RG nº 30.404.979-7SSP-SP, CPF nº 288.977.698-02;

Suplente: **Alessandra Gouveia Barboza**, RG nº 18.807.833-2-SSP-SP, CPF nº 125.326.328-01.

d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: **Elizete Renata Rocha de Oliveira**, RG nº 23.644.410-4-SSP-SP, CPF nº 263.839.488-22;

Suplente: **Isabel Aparecida Marconato Sartor**, RG nº 27.352.383-1-SSP-SP, CPF nº 063.339.108-56.

e) Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: **Franciele Aparecida Betiol**, RG nº 32.920.426-9-SSP-SP, CPF nº 324.391.468-03;

Suplente: **Ivânia Lanza Porcionato**, RG nº 18.807.745-5-SSP-SP, CPF nº 132.309.708-29;

Titular: **Josiane Ribeiro Botelho**, RG nº 42.410.358-8-SSP-SP, CPF nº 355.906.598-41;

Suplente: **Luciana Ap. de Andrade Isepan**, RG nº 32.479.637-7-SSP-SP, CPF nº 219.275.318-70.

f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: **Andréa Penariol**, RG 23.842.714.6-SSP-SP, CPF 132.309.878-02;

Suplente: **Susana de Fátima Bernardo**, RG 41.236.931-X-SSP-SP, CPF 309.683.208-05.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1342A

Página 3 de 3

Titular: Juliana Cristina Castanharo Penariol, RG 32.479.670-5-SSP-SP, CPF 284.440.668-85;

Suplente: Milena Rusalen, RG 23.644.415-3-SSP-SP, CPF 112.143.228-08.

g) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: Aline Amaral Linhares, RG nº 29.617.302-2-SSP-SP, CPF nº 212.913.948-50;

Suplente: Aparecida Pereira da Silva, RG nº 23.872.707-9-SSP-SP, CPF nº 132.309.918-26.

h) Representante do Conselho Tutelar do Município:

Titular: Priscila da Silva Manholer, RG nº 46.381.806-4-SSP/SP, CPF nº 395.579.538-10;

Suplente: Camila Aparecida Vicentini, RG nº 47.603.520-X, SSP/SP, CPF nº 375.405.328-07.

Art. 2º. O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 3º. Sempre que julgar conveniente, o Conselho CACS-FUNDEB poderá requerer do Poder Público Municipal os documentos relacionados nos incisos, alíneas, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2021.

Art. 4º. O Conselho do CACS-FUNDEB deverá apresentar parecer das contas referentes ao Fundo em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no Regimento Interno, sendo que o Secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 7º. Este mandato dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, nomeado nos termos deste Decreto terá vigência por quatro anos. Quadriênio: 2.023-2.026. Iniciando o mandato em 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 20 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

GABARITO:

Comissão de Processo Seletivo Público nº 002/2022
Braçal e Tratorista

Questão	Correta
01	D
02	B
03	C
04	B
05	C
06	D
07	A
08	A
09	C
10	B
11	A
12	C
13	B
14	D
15	C
16	B
17	A
18	A
19	D
20	D

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito